



PESQUISA DE PREÇOS

Contrato Administrativo FMS nº003/2023
Processo Administrativo FMS nº 003/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através de seu secretário, o Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, inscrito no CPF/MF nº 083.243.704-20 e no RG nº 52411450-X SSP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **39.360.619/0001-42**, com sede na AV CEARA, nº 80, Bairro UNIVERSITARIO - CARUARU - PE neste ato representada por **Isabella Cordeiro da Silva**, inscrito do CPF/MF nº 112.752.874-25, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo FMS nº 003/2023**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Toritama/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - Consultoria relativa à legislação aplicável aos Programas mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde com o Governo Federal, tais como:

- a) Piso de Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019);
- b) Atenção Primária à Saúde. (Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021);
- c) Agentes Comunitários de Saúde (Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015; Portaria nº 44, de 20 de julho de 2021);
- d) Custeio de Atenção à Saúde Bucal (Portaria nº 2.305, de 28 de agosto de 2020; Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);
- e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Portaria GM/MS nº 1.521, de 6 de julho de 2021)
- f) Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde (Portaria GM/MS nº 1.127, DE 2 de junho de 2021, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 55, de 6 de janeiro de 2017);



- g) Incentivo financeiro aos estados, distrito federal e municípios para a vigilância em saúde/Agentes de Combate às Endemias (Portaria MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018; Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016);

Subcláusula segunda - Consultoria em relação às Demandas Administrativas, particularmente:

- a) Assessoria Jurídica ao Conselho Municipal de Saúde na fixação de normas e deliberações para o Sistema Municipal de Saúde;
- b) Defender os interesses do Fundo Municipal de Saúde junto aos contenciosos administrativos, tais como TCE e TCU;
- c) Consultoria para elaboração, revisão e atualização da legislação municipal vigente relacionada ao objeto do contrato;
- d) Examinar previamente a legalidade dos acordos ou ajustes que interessem ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Demandas concretas envolvendo regime jurídico de servidor público;
- f) Embasamento dos atos administrativos a serem praticados pelos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
- g) Consultoria acerca dos Convênios Estaduais e Federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da Caixa Econômica Federal - CEF ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios;
- h) Elaboração de pareceres jurídicos;
- i) Assessoramento na condução de Processo Administrativo;
- j) Assessoramento na realização de processo seletivo para admissão de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - Seleção Pública Simplificada;
- k) Orientação com relação ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);

Subcláusula terceira - Assessorar a Procuradoria Municipal no acompanhamento de Demandas Judiciais envolvendo o Fundo Municipal de Saúde, notadamente:

- a) Responsabilidade Solidária da Fazenda Pública;
- b) Fornecimento de Tratamento Médico-Hospitalar;
- c) Fornecimento de Medicamentos;
- d) Fornecimento de Suplemento Alimentar;
- e) Ação de Indenização por danos morais e materiais - Responsabilidade Objetiva da Fazenda Pública;



- f) Ação Regressiva para recebimento de importância despendidas com Medicamentos Excepcionais;
- g) Ação Regressiva para ressarcimento aos cofres públicos, em virtude de condenação decorrente de dano que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros por dolo ou culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Escritório de Advocacia especializada para a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde.	MÊS	09	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Ação: 2.138 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS
Despesa: 81 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte Recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Luciana Rosane da Costa Góis, **Coordenadora Administrativa**.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88



- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.
- c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88



CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

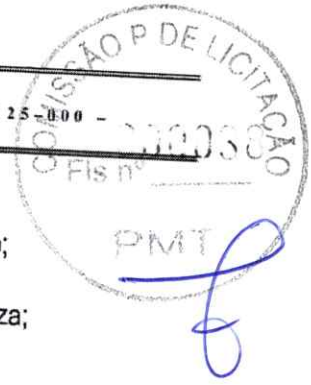
Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

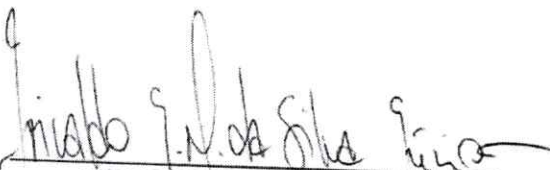
Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, 10 de fevereiro de 2023.

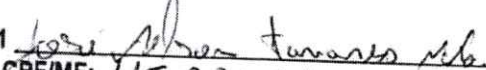


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: Erivaldo José Mariano da Silva
Júnior
CONTRATANTE



ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante: Sr.a : Isabella Cordeiro da
Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF: 115.376.694-94.

2. _____
CPF/MF: _____



CONTRATO Nº 028 /2022

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si celebram de um lado **A SECRETARIA DE SAÚDE DE AGRESTINA/PE** e de outro lado **FLORENCIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a SECRETARIA DE SAUDE DE AGRESTINA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.225.695/0001-63, situada à Rua Sebastiao Francisco Tavares, nº 120, BR 104, Centro, Agrestina – PE neste ato representado pela Secretaria a Sra. divorciada, inscrita no RG sob o Nº 9.045.405 SDS/PE, e CPF/MF sob o Nº 106.590.904-73, residente e domiciliada na Rua Joao de Deus, Nº 46, Bairro – Centro na cidade de Agrestina-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa FLORÊNCIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Rua Vidal de Negreiros, nº98, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.840.301/0001-61, neste ato representado por GILVAN FLORÊNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 15.578-D, portador da cédula de identidade nº 3.854.715 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.323.204-53, residente e domiciliado na Rua Sirinhaém, nº286, Bairro Boa Vista II, Caruaru/PE, CEP: 51.021-370, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o Processo Licitatório nº 056/2022, modalidade Inexigibilidade nº 020/2022, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do direito administrativo para o auxílio nas atividades do Fundo Municipal de Saúde do município de Agrestina, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas.

81 3744.1103

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

OLGA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor total previsto deste contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

81 3744.1103

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ.:10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na sede da Secretaria de Saúde, por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Secretaria, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA
- II - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA
- III - A CONTRATADA à não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente CONTRATO
- IV - A CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- V - A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- VI - A CONTRATADA deverá entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia da petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizados.
- VII - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VIII - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93;

81 3744.1103

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

OK
/



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

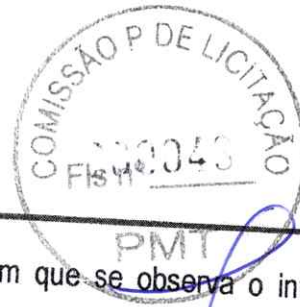
I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a

81 3744.1103

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ.:10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

Handwritten signature and initials



Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

- B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.
- III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

I - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 056/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 020/2022, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 19 de agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão Orçamentário: 90 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 9001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122-Administração Geral
Programa: 1001 – Gestão Administrativa da Saúde e Gestão do SUS
Ação: 2041 – Gestão Administrativa da Saúde e Gestão do SUS
Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 310.001 Impostos e Transferências Saúde - ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao

81 3744.1103

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ.:10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000



de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Secretaria Municipal de Saúde de Agrestina a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Agrestina/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Agrestina 29 de agosto de 2022

Maria Gheizianne P. Farias
MARIA GHEIZIANNE SILVA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Flórencio
FLORÊNCIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Gilvan Florêncio da Silva
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas: *Jeruzelya Lopes da Silva*
CPF/MF 115.847.444-05

ERIKA DE FATIMA ALVES MONTEIRO
CPF/MF 042.139.534-67



Empenho Nº: 0000409

DADOS GERAIS

Empenho: 0000409

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Águas Belas

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCA??O

Feedback

Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO PARA FAZER FACE A DESPESA REFERENTE A CONTRATA??O DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VISANDO AUXILIAR JURIDICAMENTE NOS PROGRAMAS PROPOSTOS PELO MINISTERIO DA EDUCACAO, DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, PROJETO POLITICO PEDAGOGICO, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO NACIONAL, PLANO MUNICIPAL DE EDUCACAO DIRECIONADOS AO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM RELACAO A EDUCACAO NESTA EDILIDADE, BEM COMO ANALISE CORRETA DOS REPASSES DO VALOR MINIMO ANUAL POR ALUNO. REFERENTE AO CONTRATO

Data Empenho: 06/02/2023

CPF/CNPJ do Credor: 24.232.310/0001-08

Nome/Razão Social:
MARTINS E REZENDE ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Educação

Subfunção: Ensino Fundamental

Programa: GEST??O DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCA??O B?SICA

Ação: MANUTEN??O DA GEST??O DE APOIO ADMINISTRATIVO AO ENSINO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 70.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	06/02/2023	R\$ 70.000,00



TOTAL LIQUIDADADO: R\$ 60.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	2165744	10/07/2023	R\$ 10.000,00
Liquidação	2164033	14/06/2023	R\$ 10.000,00
Liquidação	2161750	08/05/2023	R\$ 10.000,00
Liquidação	2159520	10/04/2023	R\$ 10.000,00
Liquidação	2017514	07/03/2023	R\$ 10.000,00
Liquidação	1895227	08/02/2023	R\$ 10.000,00

Feedback

TOTAL PAGO: R\$ 10.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	17/04/2023	1	1120 -	23208 - 4		R\$ 10.000,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/07/2023)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.286.341/0001-91, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, Águas Belas, estado de Pernambuco, CEP 55.340-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DANIELE DELGADO SANTOS**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 095.428.974-99, RG: 48226351-9 SDS/PE residente e domiciliada na Avenida Coronel Constantino, nº 14, Centro, Águas Belas/PE, e do outro a **EMPRESA: MARTINS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ Nº 24.232.310/0001- 08 estabelecida na Avenida Rui Barbosa, 584 – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP 55.295- 972, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO AUXILIAR JURIDICAMENTE NOS PROGRAMAS PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIRECIONADOS AO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM RELAÇÃO A EDUCAÇÃO DESTA EDILIDADE, BEM COMO ANÁLISE CORRETA DOS REPASSES DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita



conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Fica ajustado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global anual de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, e o valor Mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** sendo, conforme consta na justificativa da contratação e julgamento de propostas.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhando de atesto informando que que o contrato se encontram em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar seus serviços de acordo com as normas e princípios da contabilidade aplicáveis à contabilidade pública municipal, na conformidade da legislação vigente e das instruções técnicas que regem tais serviços;
- b) Atuar sob as ordens do Prefeito Municipal;
- c) Indicar, por escrito, os profissionais que irão representá-la perante o Executivo;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos estabelecidos pelo contrato;
- b) Prestar todas as informações e fornecer os documentos que, a critério da Contratada, se fizerem necessários para a execução dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

No eventual caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Águas Belas
Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1205 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO ENSINO

Despesa 593 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 2 - MSC 1.111.0000 Impostos e Transferências MDE - 0.1.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Águas Belas, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

ÁGUAS BELAS/PE, 03 de Agosto de 2021.

**DANIELE DELGADO SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**MARTINS E REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 24.232.310/0001-08**

**PREFEITURA DE
ÁGUAS BELAS**

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2023)



1. A presente tabela foi formulada levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.
2. Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, considerando os valores mínimos e os parâmetros constantes da Tabela (*artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB*).
3. O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
 - b) se a remuneração for composta também de parte variável, esta somente será exigida quando da efetiva satisfação da condição;
 - c) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de outros advogados para acompanharem cartas precatórias ou diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de segundo grau de jurisdição ou tribunais superiores, devem correr por conta do cliente;
 - d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, mediante prestação de contas, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares.
4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:
 - a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 18 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;
 - b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.
5. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual, e também em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.
6. Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada, por escrito ou verbalmente, deverá ser paga no ato da outorga da procuração, início do trabalho, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, devidamente atualizada monetariamente.
7. Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em



primeiro grau. A interposição ou resposta de recurso para o segundo grau ou tribunais superiores, bem como sustentação oral, constituem atos próprios, que deverão ser contratados especificamente.

8. O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado, como no caso das composições amigáveis.
9. A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de compensações, reduções ou exclusões.
10. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.
11. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.
12. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente;
13. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.
14. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.
15. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.
16. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.
17. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor econômico da questão, atendidos:
 - a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
 - b) o trabalho e o tempo necessários;
 - c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desair com outros clientes ou terceiros;
 - d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
 - e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
 - f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;

- g) a competência e o renome do profissional;
- h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 02 de janeiro, de acordo com a variação anual do IPCA/IBGE, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.



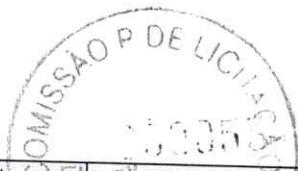
INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

- a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.
- b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de **2022**, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de **2023**.
- c) Na ausência de estipulação em sentido contrário, serão devidos honorários para o cumprimento de cartaspreatórias específicas para citação, intimação, notificação, interpelação ou outros fins, no valor de R\$ 1.535,64 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
- d) Advocacia de partido, sem vínculo empregatício – valor mensal mínimo: R\$ 2.753,57 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).



TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 2022/2023			
1.	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$ 344,20	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$ 862,08	
1.2	Hora intelectual	R\$ 344,20	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.378,90	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 1.378,90	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 1.378,90	
1.6	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	R\$ 1.481,63	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 2.067,29	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 2.067,29	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 5.168,23	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.270,88	
1.11	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R\$ 2.965,38	2%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 3.445,14	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 2.067,29	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.378,90	
1.15	Exame de processo em geral	R\$ 1.378,90	
1.16	Diárias de viagem	R\$ 1.378,90	
1.17	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor estimável	R\$ 2.067,29	
	a) Havendo interesse econômico, 10% desse valor		

2.	ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO	Valores mínimos	Percentuais
2.1	ESFERA EXTRAJUDICIAL		
2.1.1	Atuação e/ou exame de documentação em órgão público	R\$ 814,00	-
2.1.2	Elaboração de pedido de esclarecimento, petições e requerimentos em geral	R\$ 2.000,00	5% do proveito econômico
2.1.3	Interposição de recurso administrativo, impugnação e outras peças (exceto em processo administrativo sancionador)	R\$ 2.000,00	5% do proveito econômico
2.1.4	Processo disciplinar	R\$ 0,00	
2.1.4.1	Atuação em favor do cliente e defesa dele em sindicância (servidor ou agente público)	R\$ 4.000,00	-
2.1.4.2	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo disciplinar em que não caiba demissão (servidor ou agente público)	R\$ 5.000,00	-
2.1.4.3	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo disciplinar em que caiba demissão (servidor ou agente público)	R\$ 8.000,00	20% do proveito econômico
2.1.4.4	Interposição de recurso administrativo em processo administrativo disciplinar (servidor ou agente público)	R\$ 3.000,00	-
2.1.4.5	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo disciplinar (Conselho profissional ou geral)	R\$ 5.000,00	-
2.1.4.6	Interposição de recurso administrativo em processo disciplinar (servidor ou agente público)	R\$ 3.000,00	-
2.1.7	Processo administrativo de Responsabilização	R\$ 0,00	
2.1.7.1	Atuação em Processo Administrativo Perante os Tribunais de Contas Estaduais ou da União	R\$ 5.000,00	10% do proveito econômico
2.1.7.2	Atuação em Processo Administrativo de Responsabilização – Lei nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/2021	R\$ 5.000,00	10% do proveito econômico
2.1.7.3	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo sancionador fundamentado na Lei nº 12.846/13 ou nos procedimentos previstos no art. 48 da Lei nº 12.529/11	R\$ 10.000,00	10% do proveito econômico.
2.1.7.4	Interposição de recurso em processo administrativo sancionador	R\$ 3.000,00	5% do proveito econômico.
2.1.8	Licitações Públicas	R\$ 0,00	
2.1.8.1	Atuação e/ou análise prévia de habilitação/proposta de licitante	R\$ 814,00	-
2.1.8.2	Assessoria e atuação em processo licitatório ou processo de contratação direta	R\$ 4.200,00	1% a 5% do valor do contrato.
2.1.9	Ministério Público e órgãos assemelhados	R\$ 0,00	
2.1.9.1	Inquérito Civil (atuação e defesa)	R\$ 5.000,00	10% do proveito econômico.
2.2	ESFERA JUDICIAL		
2.2.1	Ação anulatória de ato administrativo (proposição e atuação)	R\$ 8.000,00	20%
2.2.2	Ação de indenização por danos causados pela atividade estatal (proposição e atuação)	R\$ 8.000,00	20%
2.2.3	Ação judicial de procedimento comum proposição e atuação ou defesa)	R\$ 8.000,00	20%
2.2.4	Ação civil pública (atuação e defesa)	R\$ 9.500,00	20%
2.2.5	Ação judicial de Improbidade Administrativa (defesa e atuação)	R\$ 10.000,00	20%
2.2.6	Mandado de segurança (impetração e atuação)	R\$ 5.693,00	20%
2.2.7	Mandado de injunção (impetração e atuação)	R\$ 5.693,00	20%
2.2.8	Habeas data (impetração e atuação)	R\$ 4.066,00	10%
2.2.9	Cumprimento de sentença (formulação e atuação)	R\$ 3.000,00	20%
2.2.10	Juizado Especial Federal ou da Fazenda Pública	R\$ 0,00	
2.2.10.1	Ação judicial (proposição e atuação)	R\$ 3.253,00	30%
2.2.10.2	Interposição de recurso para as turmas recursais	R\$ 1.952,00	10%
2.2.10.3	Sustentação oral perante as turmas recursais	R\$ 1.302,00	5%



3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL		Valores mínimos	Percentuais
3.1	Inicial ou contestação e audiência	R\$ 3.445,14	20%
	Obs.: Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte autora).		
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 2.067,29	10%
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R\$ 1.378,90	10%

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL		Valores mínimos	Percentuais
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 4.744,61	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 3.445,14	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 3.445,14	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 3.445,14	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 3.445,14	20%
4.6	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 3.445,14	20%
4.7	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 3.445,14	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 3.635,77	10%
Procedimentos Especiais:			
4.9	Consignação em pagamento		
4.10	Depósito	R\$ 5.168,23	20%
4.11	Anulação e substituição de título ao portador	R\$ 5.168,23	10%
4.12	Prestação de contas	R\$ 5.168,23	10%
Jurisdição Voluntária:			
4.26	Inominada		
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$ 5.168,23	10%
4.28	Alvará judicial	R\$ 4.306,16	3%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$ 3.445,14	20%
4.30	Mandado de segurança	R\$ 5.168,23	10%
4.31	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 6.029,25	20%
4.32	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 6.029,25	10%
4.33	Mandado de injunção	R\$ 2.239,92	10%
4.34	Habeas data	R\$ 4.306,16	
4.35	Ação possessória de coisa móvel	R\$ 4.306,16	
4.36	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento.	R\$ 6.029,25	20%
4.37	Opção de nacionalidade	R\$ 13.781,60	3%
		R\$ 3.445,14	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS		Valores mínimos	Percentuais
5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 5.168,23	20%
5.2	Ação de restituição e ação reivindicatória, até a decisão final	R\$ 5.168,23	20%
5.3	Pedido de recuperação de empresa	R\$ 17.226,74	5%
5.4	Pedido de declaração de insolvência	R\$ 6.029,25	10%
5.5	Habilitação tempestiva ou retardatária e divergência de crédito	R\$ 4.306,16	20%
5.6	Representação do falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 6.890,27	20%
5.7	Representação do devedor insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 6.890,27	20%
5.8	Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	R\$ 8.614,43	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		Valores mínimos	Percentuais
Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:		
	a) Consensual		
	b) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$ 5.168,23	
	c) Litigioso	R\$ 5.168,23	6%
	d) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$ 7.751,29	
6.2	Reconvenção em divórcio	R\$ 8.614,43	10%
		R\$ 6.890,27	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (acrescido do percentual sobre o patrimônio)	R\$ 5.168,23	5%
6.4	Divórcio extrajudicial em cartório (acrescido do percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 5.168,23	5%
6.5	Dissolução de união estável		
	a) Consensual	R\$ 5.168,23	
	b) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$ 5.168,23	5%
	c) Litigiosa	R\$ 5.168,23	10%
	d) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$ 5.168,23	
6.6	Investigação de paternidade cumulada	R\$ 5.168,23	10%
	a) com petição de herança, acrescida do percentual sobre o quinhão	R\$ 0,00	
		R\$ 5.168,23	10%

	b) com petição de alimentos, acrescida do percentual sobre o valor da causa	R\$ 5.168,23	10%
6.7	Ação negatória de paternidade	R\$ 5.168,23	
	a) Ação rescisória de paternidade	R\$ 8.614,43	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$ 5.417,11	
6.9	Ação de alimentos: provisórios – provisionais (majoração – redução – exoneração)		5%
	a) Proposição e/ou contestação – valor de 3 (três) pensões mensais	R\$ 3.445,14	
6.10	Execução de alimentos – pena de prisão/penhora	R\$ 3.445,14	
	a) Proposição e/ou contestação: valor de 3 (três) pensões mensais		
6.11	Curatela	R\$ 4.306,16	
6.12	Tutela	R\$ 4.306,16	
6.13	Emancipação ou suprimento	R\$ 3.445,14	
6.14	Suprimento judicial de outorga de consentimento	R\$ 5.168,23	
6.15	Adoção		
	a) Por nacional	R\$ 6.890,27	
	b) Por estrangeiro	R\$ 13.781,60	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família		20%
	a) Arrolamento de bens	R\$ 4.306,16	
	b) Busca e apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 4.306,16	
	c) Guarda provisória	R\$ 4.306,16	
	d) Regulamentação de visitas	R\$ 4.306,16	
	e) Separação de corpos	R\$ 5.417,11	
	f) Sequestro de bens	R\$ 6.890,27	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 6.890,27	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$ 6.890,27	
6.19	Ação de interdição ou levantamento	R\$ 6.029,25	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$ 5.417,11	
6.21	Habeas corpus (prisão civil)	R\$ 8.614,43	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 8.614,43	20%
Direito Sucessório:			
6.23	Inventário, arrolamento e sobrepartilha judicial		
	a) Sem litígio: 5% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 8.614,43	
	b) Com litígio: 10% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 8.614,43	
	c) Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.24	Inventário negativo	R\$ 4.306,16	
6.25	Inventário, arrolamento e sobrepartilha extrajudicial		
	a) 3% sobre o valor real do monte-mor ou 3% sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.417,11	
6.26	Reserva de bens	R\$ 4.306,16	10%
6.27	Remoção de inventariante	R\$ 6.890,27	10%
6.28	Ação de colação	R\$ 5.417,11	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa – 10% sobre os bens excedentes	R\$ 5.417,11	10%
6.30	Ação de sonogados	R\$ 6.890,27	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$ 7.751,29	5%
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$ 7.751,29	5%
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$ 7.751,29	5%
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.306,16	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.306,16	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$ 6.029,25	10%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 6.029,25	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$ 4.306,16	
6.39	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento	R\$ 5.417,11	

7,	ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA	Valores mínimos	Percentuais
	Fase administrativa		
7.1	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.2	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.*	R\$ 1.759,11	20% a 30% do proveito econômico do cliente. *O valor mínimo não deve ultrapassar as vantagens advindas em favor do Cliente.
7.3	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho.	R\$ 4.705,42	N/A
7.4	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho- apenas Fase Recursal	R\$ 2.932,55	N/A

7.5	Concessão de salário maternidade(B-80).	R\$ 1.548,35	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.6	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R\$ 3.560,57	N/A
7.7	Procedimento de Justificação administrativa.	R\$ 3.560,57	N/A
7.8	Retificação e atualização cadastral do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.	R\$ 3.560,57	N/A
7.9	Planejamento previdenciário com parecer, cálculos de tempo de contribuição e simulações de RMI/RMA presentes e futuras.	R\$ 3.560,57	N/A
7.10	Cálculo de contagem de tempo de contribuição tomando como referência o CNIS e documentos particulares do segurado.	R\$ 586,72	N/A
7.11	Atuação somente a partir da fase recursal.	R\$ 2.932,55	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.12	Procedimento visando a restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada (LOAS), bem como repetição de indébito.	R\$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.13	Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos <u>desvinculada</u> do êxito do processo administrativo.	R\$ 1.289,94	N/A
7.14	Defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial;	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente
7.15	Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas.	R\$ 5.864,04	N/A
7.16	Consulta presencial (a cada hora de duração).	R\$ 321,96	N/A
7.17	Consulta por vídeo conferência ou em condições excepcionais, com exame de documentos (a cada hora de duração).	R\$ 862,08	N/A
FASE JUDICIAL:			
7.18	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R\$ 4.705,42	Percentuais 20% a 30% do proveito econômico do cliente. Em caso de antecipação dos efeitos da tutela, o percentual poderá incidir até o trânsito em julgado da causa ou por prazo inferior desde que convenicionado por contrato. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.19	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.	R\$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente, incluindo-se as parcelas recebidas por meio de antecipação de tutela, até o trânsito em julgado. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.20	Concessão de salário maternidade.	R\$ 1.548,35	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.21	Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R\$ 4.705,42	N/A
7.22	Ação visando o reconhecimento/majoração de tempo de serviço/contribuição.	R\$ 4.705,42	N/A
7.23	Ação ou contestação visando a manutenção de benefício previdenciário.	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.24	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.25	Mandado de injunção, habeas data individual e Mandado de segurança individual.	R\$ 4.705,42	N/A
7.26	Ação rescisória.	R\$ 4.705,42	N/A
7.27	Sustentação oral.	R\$ 1.289,94	N/A
7.28	Ações Coletivas	R\$ 4.705,42	N/A
7.29	Atuação somente a partir da fase recursal.	R\$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente



ADVOCACIA EMPRESARIAL PREVIDENCIÁRIA:			
Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial:			Percentuais
7.30	Consultoria mensal sem vínculo empregatício.		
7.30.1	por hora trabalhada		
7.30.2	Para empresas com até 20 empregados, no mínimo:	R\$ 729,70	
7.30.3	Para empresas com até 20 empregados, no mínimo:	R\$ 2.918,78	
7.31	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo de enquadramento realizado pelo MPS ou INSS.	R\$ 5.837,56	
	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial:		
7.32	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho.	R\$ 4.705,42	
7.33	Atuação em Processo Administrativo apenas Fase Recursal – Acidente do Trabalho	R\$ 2.932,55	
7.34	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	R\$ 4.378,17	
7.35	Contestação FAP	R\$ 7.296,95	
	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial		
7.36	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interveniente Interessado	R\$ 4.414,18	
7.37	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R\$ 4.414,18	
7.38	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	R\$ 4.414,18	
7.39	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	R\$ 4.414,18	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.40	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	R\$ 4.414,18	20% a 30% do valor da economia que obtiver.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

1. O parâmetro utilizado para o apontamento dos valores mínimos dos serviços, baseia-se no valor da hora intelectual do profissional e a média de horas empregada no referido serviço.
2. O proveito econômico na esfera administrativa consiste nos valores auferidos entre a data do início do pagamento administrativo das parcelas do benefício(DIP) até 30º dia do mês da concessão, devendo, em todo caso, ser respeitado o valor mínimo indicado na presente tabela, desde que expressamente ressaltado no contrato de honorários;
3. O proveito econômico de uma ação judicial tem como marco inicial a data de início do benefício (DIB) e como marco final as 12 parcelas vincendas após trânsito em julgado da ação, para os processos em que não houver recebimento antecipado de honorários para o início dos procedimentos;
4. O abono anual pago ao segurado ou dependente (13º salário), também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico do cliente.
5. O cálculo da verba honorária terá como base os valores brutos recebidos pelo cliente.
6. Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de o advogado devolver os honorários contratuais.
7. No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.

8.	ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA	Valores mínimos	Percentuais
	Patrocínio de reclamante: sobre o valor econômico da questão ou da condenação, ou	R\$ 3.445,14	
	Obs.: O máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante).		
8.1	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 1.723,10	
8.2	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$ 1.723,10	
	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido ou do valor econômico da	R\$ 4.306,16	20%
8.3	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 2.584,12	
8.4	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 3.445,14	
8.5	Execução de sentença ou embargos		
	a) Como mandatário específico para o ato	R\$ 5.168,23	20%
	b) Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 2.584,12	5%
8.6	Processos cautelares:		
	a) Como medida autônoma	R\$ 3.445,14	20%
	b) Para reintegração de empregado	R\$ 5.168,23	20%
8.7	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$ 4.306,16	20%
8.8	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 4.306,16	20%



Dissídios coletivos: representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva			
8.9	De empresa de até 100 empregados	R\$ 5.168,23	VIT
8.10	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 7.751,29	
8.11	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 10.336,47	
8.12	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 15.504,70	
8.13	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 12.059,57	
8.14	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 18.949,84	
8.15	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial		20%
8.16	O inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado		
	a) Defesa do empregado	R\$ 3.445,14	20%
	b) Propositura do inquérito	R\$ 6.029,25	20%
8.17	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores		
	a) Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.306,16	20%
	b) Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.306,16	20%
8.18	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 6.890,27	
8.19	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 10.336,47	
8.20	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatória		10%
Outros			
8.21	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	R\$ 8.000,00	

9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA		Valores mínimos	Percentuais
9.1	Procedimento ou defesa administrativa – 1ª instância	R\$ 4.306,16	
	Obs.: 5% (cinco por cento) incidente sobre o conteúdo econômico da causa, ou 10% (dez por cento) do benefício auferido pelo cliente.		
9.2	Procedimento ou defesa administrativa – 2ª instância	R\$ 3.445,14	
9.3	Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco	R\$ 6.029,25	10%
9.4	Ação anulatória de débito tributário (sobre o montante excluído)	R\$ 5.168,23	10%
9.5	Defesa em execução de natureza fiscal, sobre o valor da ação	R\$ 5.168,23	10%
9.6	Ação de repetição de indébito (sobre o montante repetido)	R\$ 5.168,23	10%
9.7	Liberação de mercadorias	R\$ 5.168,23	10%
9.8	Outros procedimentos em matéria fiscal ou tributária	R\$ 3.445,14	10%
9.9	Consultoria sem vínculo empregatício, na esfera administrativa e/ou judicial		
	a) Micro e pequena Empresa	R\$ 4.306,16	
	b) Ltda.	R\$ 8.614,43	
	c) S/A.	R\$ 12.920,58	
	d) Demais entidades (ex.: cooperativas, sociedades civis etc.)	R\$ 6.890,27	

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR		Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$ 5.168,23	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 4.306,16	20%
Fase Judicial:			
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 5.168,23	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 5.168,23	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 5.168,23	20%



10.6	Ação movida pelo consumidor, visando à nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 5.168,23	PMT 20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação	R\$ 8.614,43	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 2.067,29	
Representação em convenção coletiva de consumo:			
10.9	De entidade civil de consumidores		
10.10	De associação de fornecedores	R\$ 4.306,16	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 6.029,25	
		R\$ 8.614,43	
Consultoria sem vínculo empregatício:			
10.12	De empresas de pequeno porte		
10.13	De empresas de médio porte	R\$ 6.029,25	
10.14	De empresas de grande porte	R\$ 7.751,29	
10.15	Entidade civil de consumidores	R\$ 10.336,47	
10.16	De associações de fornecedores	R\$ 6.890,27	
10.17	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	R\$ 6.890,27	
		R\$ 11.198,55	

11.	ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL	Valores mínimos	Percentuais
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 3.445,14	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 5.168,23	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 8.614,43	3%
11.4	Processo contencioso		
	a) Defesa em inquérito civil		
	b) Defesa em processo civil	R\$ 8.614,43	10%
11.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	R\$ 12.059,57	10%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 15.504,70	20%
11.7	Acompanhamento de estudos ambientais	R\$ 2.067,29	
		R\$ 8.614,43	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 6.890,27	5%
11.9	Processo-crime ambiental		
		R\$ 17.226,74	

12.	ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL	Valores mínimos	Percentuais
12.1	Queixa, representação ou impugnação		
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$ 5.168,23	
12.3	Defesa por crime eleitoral	R\$ 4.395,12	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 4.395,12	
12.5	Recursos	R\$ 2.756,74	
		R\$ 3.445,14	

13.	ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL	Valores mínimos	Percentuais
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário diurno (das 8 às 18 horas)	R\$ 2.067,29	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário noturno (das 18h às 8h)	R\$ 4.135,65	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final.	R\$ 5.168,23	
13.4	Ato judicial		
13.5	Atos em órgãos policiais – horário diurno (das 8 às 18h)	R\$ 5.168,23	
13.6	Atos em órgãos policiais – horário noturno (das 18 às 8h)	R\$ 2.584,12	
13.7	Exame de processo penal	R\$ 3.876,18	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 2.067,29	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 6.029,25	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 7.751,29	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 10.336,47	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 12.059,57	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 9.475,45	
		R\$ 12.059,57	
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pela representação	R\$ 6.029,25	
13.16	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pelo acompanhamento	R\$ 6.029,25	
13.17	Defesa em processo de execução penal	R\$ 5.168,23	
13.18	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações (interpelação judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 3.447,25	



13.19	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 3.447,25	PMT
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 5.168,23	
13.21	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$ 8.614,43	
13.22	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	R\$ 8.614,43	
13.23	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 13.781,60	
13.24	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	R\$ 8.614,43	
13.25	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 8.614,43	
13.26	Impetração de ação autônoma de revisão criminal	R\$ 6.029,25	
13.27	Atuação em segundo grau:		
13.27.1	interposição de apelação		
13.27.2	elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 10.336,47	
13.27.3	sustentação oral	R\$ 5.168,23	
13.27.4	embargos infringentes	R\$ 5.168,23	
13.27.5	embargos declaratórios	R\$ 5.168,23	
13.28	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 10.336,47	
13.29	Cumprimento de precatória	R\$ 2.584,12	
13.30	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 2.584,12	

14.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR	Valores mínimos	Percentuais
14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 5.168,23	
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 5.168,23	
14.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus	R\$ 8.614,43	

15.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
15.1	Assistência a defesa prévia e recursos de infração de trânsito	R\$ 635,44	20%
15.2	Suspensão do direito de dirigir por pontuação	R\$ 1.034,71	20%
15.3	Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 1.877,72	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 4.306,16	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 4.306,16	20%
15.6	Sumário de Centro de Registros de Veículos Automotores	R\$ 4.306,16	20%
15.7	Perante o Departamento Estadual de Trânsito/Conselho Estadual de Trânsito	R\$ 4.306,16	20%
Fase Judicial:			
15.8	Ação ou defesa	R\$ 6.890,27	20%

16.	ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA	Valores mínimos	Percentuais
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º grau CD – Pleno do TJD)	R\$ 1.034,71	
	a) Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 2.067,29	
16.2	Procedimentos Especiais na Justiça Desportiva	R\$ 2.372,30	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 8.614,43	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 5.168,23	20%
Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante (sobre a condenação ou acordo)	R\$ 5.168,23	20%
16.6	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$ 1.723,10	5%
16.7	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$ 3.110,93	5%
16.8	Patrocínio de reclamado (sobre o valor real do pedido)	R\$ 5.168,23	20%
16.9	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$ 1.723,10	5%
16.10	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$ 3.445,14	5%
16.11	Consultoria jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 17.226,74	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 8.614,43	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 8.614,43	



16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, agente, atleta etc.) frente à Fifa e TAS/CAS	R\$ 34.453,48	
	a) Participação em painel (audiência/recurso)		
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira		5%

17.	ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS	Valores mínimos	Percentuais
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais:		
	a) Recurso de agravo de instrumento	R\$ 5.168,23	
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R\$ 6.890,27	
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R\$ 5.168,23	
	d) Conflito de jurisdição	R\$ 5.168,23	
	e) Exceção de suspeição	R\$ 5.168,23	
	f) Outros procedimentos	R\$ 5.168,23	
17.2	Recursos perante tribunais superiores:		
	a) Recurso especial e extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 15.504,70	
	b) Outros recursos	R\$ 12.059,57	
	c) Outros procedimentos	R\$ 7.751,29	
17.3	Ação rescisória – proposição ou defesa	R\$ 10.336,47	
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 4.306,16	
17.5	Mandado de segurança	R\$ 6.029,25	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 16.364,66	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 10.336,47	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 12.059,57	
17.9	Sustentação oral		
	a) Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R\$ 8.614,43	
	b) Tribunais superiores e conselhos federais	R\$ 12.059,57	

18.	TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R\$ 264,77	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$ 370,67	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R\$ 370,67	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 529,53	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 953,16	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$ 1.037,88	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$ 614,26	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R\$ 614,26	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R\$ 1.034,71	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$ 370,67	
18.11	Retirada/levantamento, envio de alvará	R\$ 370,67	
18.12	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R\$ 953,16	
18.13	Extração de cópia de autos (até 100 copias)	R\$ 264,77	
18.14	Digitalização dos autos	R\$ 264,77	
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$ 529,53	
18.16	Distribuição de carta precatória	R\$ 370,67	
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$ 264,77	

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 5.858,74	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 6.299,31	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 6.736,71	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 7.323,43	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 7.910,15	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 8.495,81	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 9.081,48	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 9.667,14	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R\$ 10.253,86	
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 11.635,94	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 13.183,23	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 14.646,86	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 16.430,32	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 17.577,29	



19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 19.465,60	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 20.506,66	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 21.970,29	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$ 23.436,03	
19.3	ADVOGACIA "AD EXITUM" JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES		
19.3.1	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial		20%
19.3.2	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial, mas que a atuação tenha sido apenas parcial.		15%
19.3.3	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo administrativo, desde que tal benefício seja devidamente reconhecido pela autoridade administrativa competente.		15%

20.	ADVOGADO(A) NA MEDIAÇÃO	Valores mínimos	Percentuais
20.1	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (também no caso de consulta ou Mediação de baixa complexidade)	R\$ 529,53	
20.2	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção por valor único)	R\$ 2.329,94	
20.3	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção havendo valor econômico)	R\$ 2.329,94	2% a 20%

21.	REEXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS (RPV / PRECATÓRIO)	Valores mínimos	Percentuais
21.1	Reexpedição (inscrição) de requisitórios judiciais para obtenção de Precatório / RPV.	R\$ 3.706,73	5% a 15%
21.2	Obs.: O valor dos Honorários Advocatícios, não poderá Ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) das vantagens advindas em favor do Cliente.		

22.	ADVOGACIA EM MATÉRIA DE DIREITO IMOBILIÁRIO	Valores mínimos	Percentuais
22.1	Advocacia Condominial Extrajudicial – Consultiva		
22.1.1	Consulta	R\$ 400,00	
22.1.2	Consulta em condições especiais (análise de documentos e/ou em órgãos públicos)	R\$ 900,00	
22.1.3	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interposição e exames periciais	R\$ 1.400,00	
22.1.4	Cobrança amigável, independente de honorários contratuais	R\$ 1.400,00	10%
22.1.5	Exame e visto em contratos / distratos firmados pelo condomínio	R\$ 2.100,00	10%
22.1.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 800,00	1%
22.1.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R\$ 7.000,00	
22.1.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R\$ 1.200,00	
22.1.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R\$ 2.000,00	
22.1.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R\$ 2.424,00	10% da quota ordinária
22.2	Advocacia Condominial Extrajudicial – Contenciosa		
22.2.1	2.1 – Ação cobrança / execução de Taxas Condominiais e/ou multas	R\$ 1.500,00	10% a 20%
22.2.2	Ação de obrigação de fazer / não fazer condômino	R\$ 1.500,00	
22.2.3	Ação Prestação de Constas Síndico	R\$ 3.000,00	
22.2.4	Ação anulação / suspensão Assembleias	R\$ 3.000,00	
22.2.5	Ação Destituição Síndico	R\$ 5.000,00	
22.2.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 800,00	1%
22.2.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R\$ 7.000,00	
22.2.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R\$ 1.200,00	
22.2.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R\$ 2.000,00	
22.2.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R\$ 2.424,00	10% da quota ordinária
22.3	Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial - Consultiva		
22.3.1	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel urbano	R\$ 2.400,00	
22.3.2	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel rural	R\$ 3.600,00	
22.3.3	Consultoria simples sem parecer	R\$ 610,00	
22.3.4	Consultoria para instalação de loteamento e respectivo memorial	R\$ 15.000,00	1% a 10% do valor do negócio
22.3.5	Elaboração de Promessa de Compra e Venda	R\$ 3.000,00	5% a 10% do valor do negócio
22.3.6	Alienação de bem imóvel com constituição de garantia (alienação fiduciária / hipoteca, etc) e/ou com reserva de domínio	R\$ 5.000,00	5% a 10% do valor do negócio
22.3.7	Comodato de bem imóvel	R\$ 2.400,00	
22.3.8	Fiança em contrato imobiliário	R\$ 2.400,00	3% a 10% sobre o valor da garantia
22.3.9	Doação de bem imóvel	R\$ 2.400,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.3.10	Due Dilligence Imobiliária (avaliação de risco na aquisição de imóvel)	R\$ 5.000,00	1% a 10% sobre o valor do bem
22.3.11	Elaboração de Memorial de Incorporação	R\$ 8.000,00	1% a 10% sobre o valor do bem
22.3.12	Elaboração de Contrato de Permuta de Imóveis	R\$ 8.000,00	1% a 10% sobre o valor do negócio
22.4	Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial – Cartórios		
22.4.1	2.1 – Pedido de retificação de área sem suscitação de dúvida	R\$ 3.600,00	
22.4.2	2.2 – Pedido de retificação de área com suscitação de dúvida	R\$ 4.800,00	10%



22.4.3	2.3 – Pedido de levantamento de restrições na matrícula sem suscitação de dúvida (valor por restrição)	R\$ 1.200,00	2%
22.4.4	2.4 – Pedido de levantamento de restrições na matrícula com suscitação de dúvida (valor por restrição)	R\$ 2.400,00	3%
22.4.5	2.5 – Pedido de retificação de informações da matrícula sem suscitação de dúvida	R\$ 1.200,00	
22.4.6	2.6 – Pedido de retificação de informações da matrícula com suscitação de dúvida	R\$ 2.400,00	
22.4.7	2.7 – Pedido do registro de formal de partilha sem suscitação de dúvida	R\$ 2.400,00	
22.4.8	2.8 – Pedido do registro de formal de partilha com suscitação de dúvida	R\$ 3.600,00	
22.4.9	2.9 – Elaboração de ata notarial para fins de usucapião	R\$ 2.400,00	
22.4.10	2.10 – Procedimento integral de usucapião extrajudicial (valor por imóvel)	R\$ 9.600,00	3% a 10% do valor do bem
22.4.11	2.11 – Diligências junto aos órgãos da administração pública (INCRA, Prefeitura, INSS, etc.) (valor por ato)	R\$ 610,00	
22.4.12	2.12 – Pedido de instituição de direito real de laje sem dúvida	R\$ 3.600,00	10%
22.4.13	2.13 – Pedido de instituição de direito real de laje com dúvida	R\$ 4.800,00	10%
22.4.14	2.14 – Pedido de registro tardio de condomínio urbano simples (valor por unidade)	R\$ 610,00	
22.5	Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial – Prefeituras		
22.5.1	3.1 – Protocolo de requerimento de instauração de processo de REURB (valor por unidade considerando todo o núcleo)	R\$ 110,00	
22.5.2	3.2 – Acompanhamento de requerimento de instauração de processo de REURB (valor por unidade considerando todo o núcleo) (mensal)	R\$ 110,00	
22.5.3	3.2 – Elaboração de parecer jurídico em processo de REURB	R\$ 4.800,00	
22.5.4	3.3 – Assessoria em processo de REURB (valor mensal)	R\$ 4.800,00	
22.6	Regularização Imobiliária / Advocacia Judicial – Contenciosa		
22.6.1	4.1.1 Ação de De manutenção ou reintegração de posse	R\$ 5.000,00	10% sobre o valor do bem
22.6.2	4.1.2 Ação De interdito proibitório	R\$ 4.000,00	10% sobre o valor do bem
22.6.3	4.2 Ação De Nunciação de Obra Nova	R\$ 4.000,00	5% a 10% sobre o valor do bem
22.6.4	4.3 Ação de Usucapião	R\$ 4.000,00	10% a 20% sobre o valor do bem
22.6.5	4.4 Ação de Divisão e/ou Demarcação	R\$ 5.000,00	10% a 20% sobre o valor do bem
22.6.6	4.5 Ação de Desapropriação	R\$ 10.000,00	10% a 20% sobre o valor da indenização
22.6.7	4.6 Ação Reivindicatória ou Imissão de Posse	R\$ 5.000,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.6.8	4.7 – Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$ 3.000,00	
22.6.9	4.8 – Ação de averbação ou retificação de área	R\$ 3.000,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.7	Locação de Imóveis / Advocacia Extrajudicial – Consultiva		
22.7.1	1.1 – Elaboração de contrato de locação residencial	R\$ 2.000,00	10% do valor da anualidade
22.7.2	1.2 – Elaboração de contrato de locação não residencial	R\$ 5.000,00	10% do valor da anualidade
22.7.3	1.3 – Elaboração de Notificação / Contranotificação extrajudicial	R\$ 1.500,00	10% do valor envolvido
22.7.4	1.4 – Consignação em pagamento extrajudicial	R\$ 2.000,00	10% do valor consignado
22.7.5	1.5 – Contrato de Arrendamento ou parceria rural	R\$ 3.000,00	10% do valor da anualidade
22.8	Locação de Imóveis / Advocacia Judicial - Contenciosa		
22.8.1	2.1 – Ação de Despejo	R\$ 4.000,00	10% a 20% da anualidade
22.8.2	2.2 – Ação Renovatória de Locação	R\$ 7.000,00	10% a 20% do valor anual da locação renovada
22.8.3	2.3 – Ação Revisional de Aluguel e encargos locatícios	R\$ 5.000,00	10% a 20% do valor anual da locação renovada
22.8.4	2.4 – Ação de Consignação de Aluguel / Chaves	R\$ 3.000,00	10% a 20% do valor consignado

23.	ADVOCACIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	Valores mínimos	Percentuais
23.1	ÂMBITO ADMINISTRATIVO		
23.1.1	Pesquisa de viabilidade de registro de marca com parecer técnico e análise de colidências (por marca/classe)	R\$ 500,00	
23.1.2	Depósito de pedido de registro de marca (por processo)	R\$ 3.500,00	
23.1.3	Oposição, manifestação, recurso contra indeferimento, Processo Administrativo de Nulidade (PAN), contrarrazões, pedido de caducidade (INPI) etc (por processo)	R\$ 2.701,60	
23.1.4	Acompanhamento de processo marcário no INPI com análise semanal de colidências (anuidade)	R\$ 560,00	
23.1.5	Defesa administrativa perante a RFB (valor por produto supostamente contrafeito)	R\$ 3.500,00	
23.1.6	Despacho presencial ou virtual com Auditor(a) da RFB	R\$ 780,00	
23.1.7	Pesquisa de patente com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido (hora de trabalho)	R\$ 450,00	
23.1.8	Depósito de patente (Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade)	R\$ 4.200,00	
23.1.9	Apresentação de subsídios à patente (INPI)	R\$ 2.701,60	
23.1.10	Anuidade de patente e DI (INPI)	R\$ 590,00	
23.1.11	Pesquisa de DI com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido	R\$ 450,00	
23.1.12	Depósito de DI (Desenho Industrial) com até 07 variações	R\$ 2.909,00	
23.1.13	Outros procedimentos no INPI (vistas de processos, diligências com examinador e outras petições, inclusive pedidos de revisões administrativas)	R\$ 2.701,60	
23.1.14	Pedido de registro de programa de computador (software)	R\$ 1.250,00	
23.1.15	Contrato de Franquia	R\$ 4.350,00	
23.1.16	Contrato de Licença	R\$ 3.235,20	
23.1.17	Contrato de Cessão e Transferência	R\$ 2.123,20	
23.1.18	Averbação de contratos no INPI ou peticionamento de outros documentos não listados anteriormente	R\$ 1.850,00	
23.1.19	Assessoria em registro de Direito Autoral: Biblioteca Nacional e Escola de Belas Artes	R\$ 780,00	
23.1.20	Criação de prova de anterioridade de obras artística, científica e literária (Direito Autoral)	R\$ 200,00	
23.2	ÂMBITO CONTENCIOSO / JUDICIAL		
23.2.1	Notificação extrajudicial em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 1.500,00	
23.2.2	Notificação judicial em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 2.450,00	
23.2.3	Despacho presencial ou virtual com Juiz(iza)	R\$ 780,00	



23.2.4	Propositura ou defesa em ação de obrigação com pedido indenizatório por prejuízos decorrentes de contrafação ou crime em matéria de propriedade intelectual + percentual de êxito na fase executória (10 a 20%)	R\$ 9.860,00	
23.2.5	Propositura ou defesa em ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial, sem previsão de valores indenizatórios	R\$ 13.650,00	PMT
23.2.6	Propositura ou defesa em ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual, sem previsão de valores indenizatórios	R\$ 11.820,08	
23.2.7	Propositura ou defesa em ação de nulidade de atos administrativos do INPI	R\$ 13.000,00	
23.2.8	Queixa-crime em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 7.578,00	
23.2.9	Ação de busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual e industrial	R\$ 8.121,22	
23.2.10	Elaboração e entrega de Memoriais (2º grau dos Tribunais Estaduais ou Federais)	R\$ 1.300,00	
23.2.11	Sustentação Oral (2º grau dos Tribunais Estaduais ou Federais)	R\$ 3.000,00	